



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Praça Coronel Carneiro, nº 49, Centro, CEP 39.400-082, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical de 09/05/2007, registrado sob o nº. 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, sucessor por desmembramento de base, a partir de 25 de Janeiro de 2014 do **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLUCIO KLEBER BORGES ARAUJO, entidade de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, com sede na rua Hermílio Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31.010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 21.018.023/0001-01, Código Sindical nº. 010.125.01425-0, o qual também a esta subscreve, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 06 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

Em 1º (Primeiro) de fevereiro de 2014, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2014, multiplicado por 1,06 (um vírgula zero seis), correspondente ao INPC/IBGE no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 acrescido de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) de ganho real.

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2014.



§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.

§ 4º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, ao pisos regulamentados na cláusula 3º deste instrumento Coletivo de Trabalho.

§ 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro a agosto de 2014, até o dia 31 de outubro de 2014.

CLÁUSULA 2ª – Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, firmada em 06 de Junho de 2014.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 26 de agosto de 2014.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**
Hugo Dias Macedo
Presidente
CPF: 060.538.916-06

**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO
NORTE DE MINAS**
Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
SAAEMG**

Carlúcio Kleber Borges Araújo
Presidente
CPF: 138.018.806-72